PROCESSO LICITATÓRIO N.º 29/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 29/2026

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Quando da realização de inexigibilidade de licitação, baseada no art. 74, da Lei 14.133/2021, denota-se a necessidade de justificar a razão pela escolha do contratado, conforme o art. 72 da referida Lei.

Identificada à necessidade, buscou-se dentre as características e requisitos mínimos estabelecidos em edital por um fornecedor que atendesse as necessidades da administração municipal.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência.

A presente contratação direta tem como objetivo a prestação de serviço técnico especializado, de natureza intelectual:

> É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

A Contratação direta encontra respaldo na inviabilidade de competição, uma vez que os serviços prestados possuem natureza intelectual, técnico-profissional e especializada, com características singulares vinculadas à metodologia e à experiência institucional da UNDIME

Por todo o exposto, a contratação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME-SC, com CNPJ nº 79.363.123/0001-47, justifica-se pela sua exclusividade e se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Município de União do Oeste (SC), em 25 de fevereiro de 2026.

Everaldo Luis Casonatto
Prefeito Municipal